

LEI Nº 10.574, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária e Agrária do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 36 da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 O subsídio dos Profissionais de Atividade Fundiária e Agrária passa a vigorar, acrescido dos seguintes percentuais, sem prejuízo da revisão geral anual:

I - para os cargos de Analista Fundiário e Agrário do INTERMAT:

- a) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de maio de 2017;
- b) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de dezembro de 2017;

II - para os cargos de Agente Fundiário e Agrário e de Auxiliar Fundiário e Agrário:

- a) 9,825% (nove inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) a partir de maio de 2017;
- b) 9,825% (nove inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) a partir de dezembro de 2017."

Art. 2º Fica revogado o art. 37 da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d56e6096

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar